LEI Nº 3.957 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.839 DE 04 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 3.839/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. Acrescenta a seção VI, Do Alvará de Licença e Cria os artigos 207-A na Lei nº 2.032 de 29 de dezembro de 1998 que entrará em vigor com a seguinte redação:

Seção VI

Do Alvará de Licença

Art. 207-A. A licença para estabelecimento será concedida mediante Alvará de Licença, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais.

§1º Atendidas as prescrições legais pertinentes a respectiva atividade, é obrigatória a concessão do Alvará de Licença pela autoridade competente.

§2º O Alvará terá prazo de validade de um ano.

§3º Os Alvarás que já possuem prazo indeterminado passam a contar com validade de um ano a partir da publicação desta lei.

§4º O Alvará de licença será substituído quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do Inciso II do Art. 200."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ,

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo